

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná



Mensagem Nº 47 /2022

Processo Legislativo nº. 0552/2022

Anteprojeto de Lei nº 57/2022

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº653, de 23 de maio de 2006.”

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 13/05/2022

COMISSÕES TÉCNICAS

REGISTRAÇÃO J.R.	DATA: ____/____/____
ANÁLISE O.F.	DATA: ____/____/____
EXAME I.M.	DATA: ____/____/____
OPIN. C.S.A.T.M.A.	DATA: ____/____/____

S.: _____

APRESENTADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 047/2022 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2022.

Excelentíssima Senhora

ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 047/2022

Excelentíssima Senhora Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 047/2022** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.”**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0552/2022 Hora: 16:58

Data de Protocolo: 13/05/2022

Interessado: Poder Executivo

Assunto: Ofício nº 047/2022 Mensagem





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 047/2022

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

É sabido pelos membros desta Casa de Leis que a maioria dos entes federativos têm enfrentado inúmeras dificuldades orçamentárias-financeiras, com a aproximação do limite de gasto com pessoal, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, não sendo diferente em Pontal do Paraná.

Pela seriedade das consequências sofridas pela Administração Pública, a União promulgou a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, que fixou uma série de restrições a serem impostas aos servidores públicos no caso de elevado percentual de gasto com pessoal.

Diante do narrado e, em especial pelas inúmeras alterações já introduzidas e pelo decurso de mais de dez anos de vigência, se faz necessária revisão da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

Ademais, ratificando a necessidade de revisão do Plano de Carreiras, importante destacarmos a redação da Lei Federal nº 14.113/2020, que ao regulamentar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, expressamente fixou a necessidade desta revisão para os profissionais da educação, o qual já está sendo deliberado através do Memorando 5.769/2022. *In verbis*.

Art. 51. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar planos de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. Os planos de carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Portanto, a revogação proposta se faz necessária, tanto na ótica orçamentária financeira, devido ao crescimento vertiginoso acontecido nos últimos anos, quanto pela exigência da confecção de um novo Plano de Carreiras aos servidores públicos municipais.

Imperioso destacarmos que a Administração não estará suprimindo direitos, mas tão somente revogando a evolução funcional enquanto se debate a confecção de novo plano de carreiras.

Diante do exposto, e certo da importância do projeto de lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso III da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

**RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 571/2022

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006”.

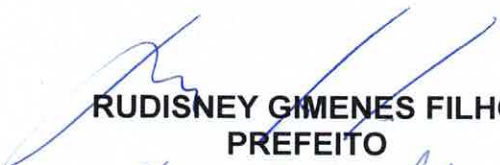
Art. 1º. Ficam revogados os artigos, 6º, 11 ao 15 e do 19 ao 21 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

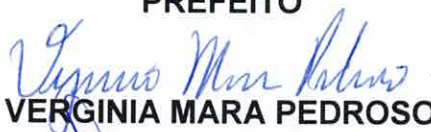
Art. 2º. Os servidores públicos municipais permanecerão recebendo seus vencimentos, sem prejuízos financeiros.

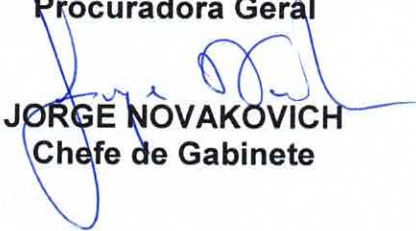
Art. 3º. O Município instituirá, num prazo de 30 (trinta) dias, comissão para estudos e elaboração de novo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Pontal do Paraná, em 13 de maio de 2022.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral


JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

DIÁRIO N.º: 27/2022

DATA DE ELABORAÇÃO: 16/05/2022 às 10:00h

GABINETE DA PRESIDÊNCIA: **DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª
LEGISLATURA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 3º
PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL, A REALIZAR-SE NOS
DIAS DE 18, 19 E 20 DE MAIO DE 2022 ÀS 17 :00 HORAS.



ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 052/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 522/2022, que traz a Mensagem nº 41/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: Estabelece no âmbito do município de Pontal do Paraná, a Política Municipal de Proteção aos animais e dá animais e dá outras providências. ”
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 53/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 523/2022, que traz a Mensagem nº 43/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 4.516,80 (quatro mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta centavos).
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 54/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 549/2022, que traz a Mensagem nº 44/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 25.369,25 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 55/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 550/2022, que traz a Mensagem nº 45/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “Altera a lei municipal nº. 75, de 22 de dezembro de 1.997.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 56/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 551/2022, que traz a Mensagem nº 46/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de RS 1.135.839,23 (um milhão, cento e trinta e cinco mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos).

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 57/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 552/2022, que traz a Mensagem nº 47/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a lei municipal nº. 653, de 23 de maio de 2006.

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 58/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 553/2022, que traz a Mensagem nº 48/2022, de iniciativa do Poder Executivo, que:

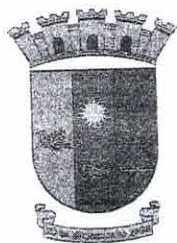
Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências".

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 59/2022, protocolado sob Processo Legislativo nº 554/2022, de iniciativa da Mesa Executiva, que:

Súmula: "Concessão de revisão geral anual na forma do inciso X, do artigo 37 da Carta Magna, ao vencimento dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício Circular n.º. 011/2022.

Pontal do Paraná, 16 de maio de 2022.

Exmos. Senhores

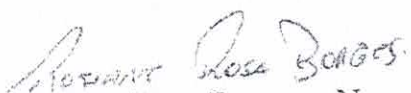
VEREADORES

Prezados Senhores:

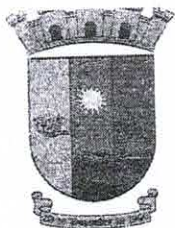
Conforme preceitua o Artigo 23, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 18, 19 e 20 de maio, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



EDITAL Nº. 011/2022

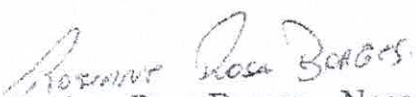
Rosiane Rosa Borges - Nega, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

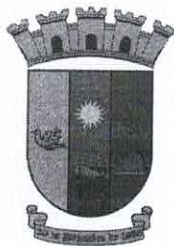
Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 18, 19 e 20 de maio de 2022, às 17:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 052/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 53/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 54/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 55/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 056/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 57/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 58/2022.**
- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 59/2022.**

Pontal do Paraná, em 16 de maio de 2022.


Rosiane Rosa Borges - Nega

Presidente



EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO Nº 057/2022

Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte **EMENDA ADITIVA AO ANTEPROJETO DE LEI Nº057/2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº: 0578/2022 Hora: 14:09
Data de Protocolo: 18/05/2022
Interessado: Vereadores
Assunto: Emenda Aditiva ao Anteprojeto de Lei nº057/2022



- 1- Acrescenta-se o Parágrafo Único ao art. 2º. Do anteprojeto de lei nº. 57/2022.**

“Art. 2º.

Parágrafo Único - Será assegurado o direito à evolução funcional dos servidores que tiverem concluído o período aquisitivo, desde que comprovados os demais requisitos formais.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2022

Rosângela Rosa Barros

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

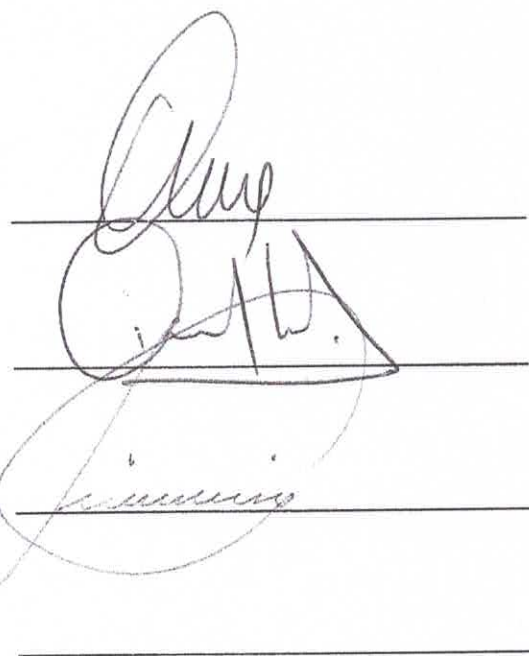
[Signature]

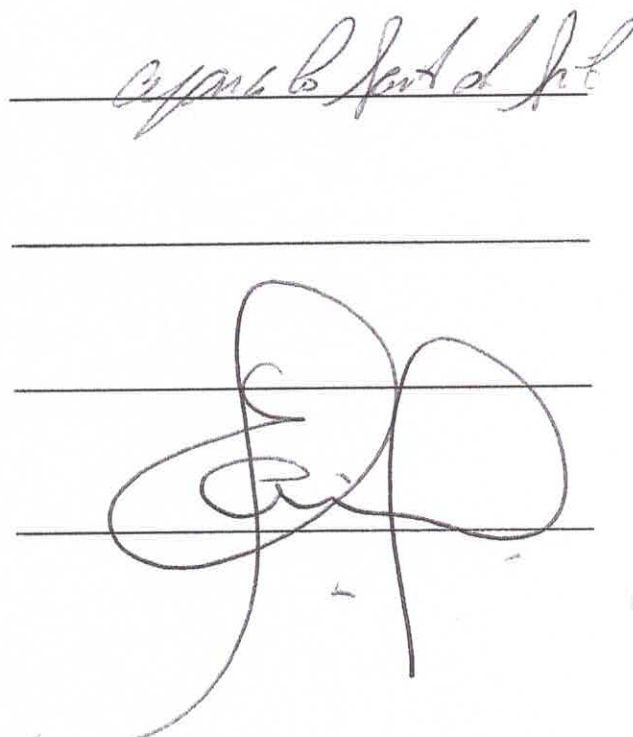


REQUERIMENTO

Os Vereadores que os presentes subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do Artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que as Sessões Extraordinárias que seriam realizadas nos dias 19 e 20 de maio, sejam realizadas, ainda hoje logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2022.







Protocolo 8.879/2022

Assunto: **Geral**

Via 1/2

De:

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná -
digitado por Gustavo Moura Tavares em SA-DG-
DA-DADM-SEP - Setor de Expediente e
Protocolo (Thais Faccio, Gustavo Tavares)

Pontal do Paraná/PR, 19 de Maio de 2022 às 08:12

Para:

PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)

SA-DG-DA-DADM-SEP

Esta documentação faz parte do Protocolo 8.879/2022



Protocolo 8.879/2022

Assunto: **Geral**

Via 2/2

De:

Câmara Municipal de Pontal Do Paraná -
digitado por Gustavo Moura Tavares em SA-DG-
DA-DADM-SEP - Setor de Expediente e
Protocolo (Thais Faccio, Gustavo Tavares)

Pontal do Paraná/PR, 19 de Maio de 2022 às 08:12

Para:

PROC - Procuradoria (Verginia Pedroso)

SA-DG-DA-DADM-SEP

Esta documentação faz parte do Protocolo 8.879/2022

**TERMO DE ENTREGA**

Recebido em:

____/____/____ às ____:____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Pontal do Paraná - Rodovia PR-407, Km 19 215 - Praia de Leste, PR - 1Doc - www.1doc.com.br

Impresso em 19/05/2022 08:12:06 por Gustavo Moura Tavares - CHEFE DE SETOR

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



UNITED STATES GOVERNMENT

OFFICE OF THE SECRETARY OF DEFENSE

WASHINGTON, D.C.

1964

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF DEFENSE
SUBJECT: [Illegible]

1. [Illegible]

2. [Illegible]

3. [Illegible]

4. [Illegible]

5. [Illegible]

6. [Illegible]

7. [Illegible]

8. [Illegible]

9. [Illegible]

10. [Illegible]

11. [Illegible]

12. [Illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 017/2022 – 1L

Pontal do Paraná, 19 de maio de 2022.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

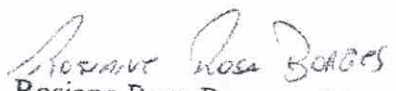
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

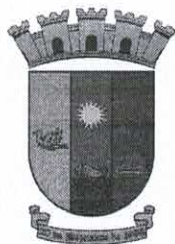
Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, os Projetos de Lei nº 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53/2022, em anexo, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 052/2022

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2022, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos, 6º, 11 ao 15 e do 19 ao 21 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

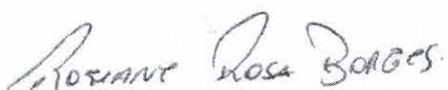
Art. 2º. Os servidores públicos municipais permanecerão recebendo seus vencimentos, sem prejuízos financeiros.

Parágrafo Único - Será assegurado o direito à evolução funcional dos servidores que tiverem concluído o período aquisitivo, desde que comprovados os demais requisitos formais.

Art. 3º. O Município instituirá, num prazo de 30 (trinta) dias, comissão para estudos e elaboração de novo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 19 de maio de 2022.


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.311, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos, 6º, 11 ao 15 e do 19 ao 21 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

Art. 2º. Os servidores públicos municipais permanecerão recebendo seus vencimentos, sem prejuízos financeiros.

Parágrafo Único. Será assegurado o direito à evolução funcional dos servidores que tiverem concluído o período aquisitivo, desde que comprovados os demais requisitos formais.

Art. 3º. O Município instituirá, num prazo de 30 (trinta) dias, comissão para estudos e elaboração de novo Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, em 19 de maio de 2022.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:60FBD163

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/05/2022. Edição 2522

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

